



PORTARIA/SEMAD/Nº 002, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A VIDA ÚTIL E A POLÍTICA DE ALIENAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS LEVES PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 47, incisos VII e XIII da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014;

RESOLVE:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Estabelecer a vida útil e a política de alienação da frota de veículos oficiais leves pertencentes ao patrimônio do Município de Cariacica.

Art. 2º Os veículos oficiais do Município de Cariacica, salvo exceção devidamente justificada, serão utilizados exclusivamente para o cumprimento das finalidades institucionais, em estrita observância ao interesse público e aos princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 3º Para os fins deste Decreto consideram-se veículos oficiais leves aqueles com peso bruto de até 3.500 (três mil e quinhentos) quilos, descritos no art. 4º desta Portaria.

PROC. ELETRÔNICO: 3492/2024

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900



Tel.: (27) 3354-5807 Documento em <https://senaaiariosofrpio@cariacicaes.gov.br>
com o identificador 3200350030003400300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 22



Da Composição da Frota de Veículos Leves Oficiais

Art. 4º A frota de veículos leves pertencentes ao Município de Cariacica é composta de:

I- veículos de passeio;

II- caminhonetes/SUV 4x2;

III- caminhonetes/SUV 4x4;

IV- motocicletas;

TÍTULO II

Da Vida Útil e Alienação dos Veículos Oficiais

Art. 5º A vida útil dos veículos oficiais leves, pertencentes ao patrimônio do Município de Cariacica, será encerrada quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I- 10 (dez) anos após a data de sua fabricação, para os veículos movidos à etanol ou a gasolina;

II- 12 (doze) anos após a data de sua fabricação, para os veículos movidos à diesel ou a biodiesel;

III- 200.000 (duzentos mil) quilômetros rodados, para os veículos de passeio;

IV- 150.000 (cento e cinquenta mil) quilômetros rodados, para motocicletas;

V- 300.000 (trezentos mil) quilômetros rodados, para os demais veículos;

PROC. ELETRÔNICO: 3492/2024





VI- quando o somatório do custo de manutenção (serviços e/ou peças) ultrapassar a metade do valor de mercado do veículo, este auferido por meio da Tabela FIPE;

VII- quando não for mais possível encontrar peças ou mão de obra especializada para a adequada e segura manutenção do veículo;

VIII- quando o veículo apresentar defeito insolucionável, que prejudique o desempenho ou a segurança, mediante comprovação por laudo ou relatório técnico elaborado por profissional especializado;

IX- perda total do veículo, em virtude de sinistro.

§ 1º Para os fins desta Portaria, Tabela FIPE é a que prevê o preço médio dos veículos em âmbito nacional, de acordo com o ano/modelo, desenvolvida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

§ 2º O previsto nos incisos I e II deste artigo será aferido tomando-se por base o ano de fabricação constante no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.

§ 3º Poderá ser autorizado, em caráter excepcional, pelo Secretário Municipal de Administração, a continuidade da utilização dos veículos que se enquadrem nos incisos I e II deste artigo, desde que, cumulativamente:

I- fique comprovado, por meio de laudo ou documento congênere, elaborado pela Coordenação de Frotas de Veículos Leves, que as condições do veículo não ensejarão gastos excessivos com manutenção, por apresentarem os mesmos baixa quilometragem ou bom estado de conservação interno e externo;

II- que o veículo possua todos os equipamentos de segurança previstos na legislação vigente;

PROC. ELETRÔNICO: 3492/2024





III- que o veículo, pelo reconhecimento da durabilidade de sua marca, possa ainda atender às necessidades do município.

Art. 6º A alienação dos veículos oficiais pertencentes ao Município de Cariacica ocorrerá quando constatada, pela Coordenação de Frota de Veículos Leves, quaisquer das hipóteses elencadas no art. 5º desta Portaria e será realizada pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

§ 1º A alienação poderá ocorrer, ainda, quando constatado que o veículo, embora em condições de uso, não possua registro de utilização, abastecimento ou manutenção em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

§ 2º O veículo considerado ocioso, nos termos do § 1º deste artigo, poderá ser transferido para outra Secretaria Municipal anteriormente à abertura do processo de alienação, pela Secretaria Municipal de Administração -SEMAD.

Art. 7º O veículo oficial classificado como irrecuperável (sucata) será alienado pela Secretaria Municipal de Administração, obedecido o previsto na Resolução nº 11/98 do CONTRAN.

Art. 8º Quando iniciado o processo de alienação, o veículo não poderá retornar à circulação, e somente poderá sofrer manutenções com a finalidade de assegurar as mesmas condições da avaliação.

Art. 9º A avaliação dos veículos oficiais para fins de leilão deverá ser feita em conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado, descontando-se de tal valor eventuais avarias e demais imperfeições, mecânicas ou não, apresentadas nos veículos.

TÍTULO III

Da Avaliação Trimestral dos Veículos Oficiais

PROC. ELETRÔNICO: 3492/2024





Art. 10. Os veículos oficiais considerados como leve serão trimestralmente avaliados pela Coordenação de Frotas de Veículos Leves, pertencente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.

Parágrafo único. A Coordenação de Frotas de Veículos Leves emitirá, a cada avaliação individual realizada, o relatório de avaliação, que conterá:

- I- a quilometragem do veículo avaliado;
- II- avarias identificadas, internas ou externas;
- III- a identificação dos itens de segurança necessários;
- IV- o registro de eventuais panes ou problemas mecânicos relatados pelos motoristas;
- V- detalhamento de manutenções realizadas entre as avaliações, descrevendo as peças e serviços realizados, bem como o custo destas;
- VI- necessidade de manutenção do veículo.

Art. 11. Quando a Coordenação de Frota de Veículos Leves identificar, na avaliação trimestral, a ocorrência de mal uso do veículo, deverá encaminhar o relatório de avaliação ao Secretário Municipal de Administração, que adotará os procedimentos necessários para apuração do ocorrido, manutenção do veículo e reposição ao erário.

Art. 12. Os relatórios de avaliação serão armazenados, preferencialmente em meio digital, pela Coordenação de Frota de Veículos Leves, durante todo o período de vida útil do veículo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração, por meio da Coordenação de Frota de Veículos Leves, elaborará calendário anual com as datas previstas para a realização das avaliações, cientificando-se as demais Secretarias.

Parágrafo único. A realização das avaliações trimestrais é obrigatória, devendo a impossibilidade de comparecimento nas datas designadas ser devidamente justificada pelo ordenador de despesas ao qual o veículo esteja empenhado.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 31 de janeiro de 2024.

RENAN POTON DE JESUS

Secretário Municipal de Administração



PORTARIA/GP/Nº 057, DE 31 DE JANEIRO DE 2024
EXONERA, NOMEIA, DESTITUI E DESIGNA SERVIDOR O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar servidores dos cargos que especifica:
I – Allan Lozer do cargo de Assessor Adjunto II, símbolo C-3, da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos;
II – Honnielly Coutinho Alves do cargo de Coordenador de Controle e Avaliação, símbolo C-2, da Secretaria Municipal de Saúde;
III – Sara Barbosa Laurett Anjo do cargo de Coordenador de Pesca e Aquicultura, símbolo C-2, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, a partir de 30 de janeiro de 2024;
IV – Zeone Nascimento dos Santos do cargo de Coordenador de Fomento ao Artesanato, símbolo C-2, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
V – Jonathan Leite Araújo do cargo de Secretário Executivo do Conselho, símbolo C-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social;
VI – Inaya Nascimento Santos do cargo de Secretário Executivo, símbolo C-2, da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Nomear servidores nos cargos que especifica:
I – André Porcheri Alves no cargo de Coordenador de Controle e Avaliação, símbolo C-2, na Secretaria Municipal de Saúde;
II – Zeone Nascimento dos Santos no cargo de Gerente de Fomento a Produção Cultural do Sistema Municipal de Cultura e Economia Criativa, símbolo C-1, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
III – Carlos Délio da Silva Ferreira no cargo de Coordenador de Fomento ao Artesanato, símbolo C-2, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
IV – Fabiana da Silva Santos no cargo de Secretário Executivo do Conselho, símbolo C-2, na Secretaria Municipal de Assistência Social;
V – Josivete Ferreira Aranha no cargo de Secretário Executivo, símbolo C-2, na Secretaria Municipal de Saúde.
VI – Jonathan Leite Araújo no cargo de Assessor Adjunto II, símbolo C-3, na Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos.
Art. 3º Destituir o servidor Fábio Junior Costa Binda, matrícula 119675.1, da condição de membro do Comitê de Prevenção de Desastres Naturais de Cariacica, instituído pelo Decreto nº 05/2013.
Art. 4º Designar a servidora Camilla Bastos da Silva, matrícula 105938.6, na condição de membro do Comitê de Prevenção de Desastres Naturais de Cariacica, instituído pelo Decreto nº 05/2013.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a data consignada em seu artigo 1º.
Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.
Cariacica/ES, 31 de janeiro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 058, DE 31 DE JANEIRO DE 2024
DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOREM O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados no serviço de Fiscalização Integrada, instituído pela Lei nº 5.475/2015:

I – Waleria Indianara Bicalho, matrícula 119696.1;

II – Esther Camilly Alves Coelho, matrícula 122824.1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 31 de janeiro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/SEMAD/Nº 002, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A VIDA ÚTIL E A POLÍTICA DE ALIENAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS LEVES PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 47, incisos VII e XIII da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014;

RESOLVE:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Estabelecer a vida útil e a política de alienação da frota de veículos oficiais leves pertencentes ao patrimônio do Município de Cariacica.

Art. 2º Os veículos oficiais do Município de Cariacica, salvo exceção devidamente justificada, serão utilizados exclusivamente para o cumprimento das finalidades institucionais, em estrita observância ao interesse público e aos princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 3º Para os fins deste Decreto consideram-se veículos oficiais leves aqueles com peso bruto de até 3.500 (três mil e quinhentos) quilos, descritos no art. 4º desta Portaria.

Da Composição da Frota de Veículos Leves Oficiais

Art. 4º A frota de veículos leves pertencentes ao Município de Cariacica é composta de:

I- veículos de passeio;

II- caminhonetes/SUV 4x2;

III- caminhonetes/SUV 4x4;

IV- motocicletas;

TÍTULO II

Da Vida Útil e Alienação dos Veículos Oficiais

Art. 5º A vida útil dos veículos oficiais leves, pertencentes ao patrimônio do Município de Cariacica, será encerrada quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I- 10 (dez) anos após a data de sua fabricação, para os veículos movidos à etanol ou a gasolina;

II- 12 (doze) anos após a data de sua fabricação, para os veículos movidos à diesel ou a biodiesel;

III- 200.000 (duzentos mil) quilômetros rodados, para os veículos de passeio;

IV- 150.000 (cento e cinquenta mil) quilômetros rodados, para motocicletas;

V- 300.000 (trezentos mil) quilômetros rodados, para os demais veículos;

VI- quando o somatório do custo de manutenção (serviços e/ou peças) ultrapassar a metade do valor de mercado do veículo, este auferido por meio da Tabela FIPE;

VII- quando não for mais possível encontrar peças ou mão de obra especializada para a adequada e segura manutenção do veículo;

VIII- quando o veículo apresentar defeito insolucionável, que prejudique o desempenho ou a segurança, mediante comprovação por laudo ou relatório técnico elaborado por profissional especializado;



